

TC 005.757/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Eletrobrás Distribuição Acre

Responsáveis: Flávio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87); Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34); Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15); Totvs S/A (CNPJ 53.113.791/0001-22)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secex/AC para apurar a responsabilidade pelo prejuízo causado à Eletrobrás Distribuição Acre (antiga Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre) em virtude das sanções aplicadas pela Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), devido a problemas gerados pelas limitações do sistema ERP Protheus que ocasionaram o atraso no envio dos seguintes documentos à Aneel exigidos pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), instituído pela Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001: **Prestação Anual de Contas (PAC)**, **Relatório de Informações Trimestrais (RIT)** e **Balancete Mensal Padronizado (BMP)**, assim como as sanções oriundas do envio a destempo da CVA (**Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA**), para efeito de composição no processo de reajuste tarifário, com infração ao Despacho nº 3.250, de 26 de agosto de 2009, mediante o qual o Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira, no uso de suas atribuições regimentais, aprovou a versão 1/2009 dos Manuais de Orientação dos Trabalhos de Auditoria da Conta de Compensação de Valores de Itens da Parcela “A” (CVA).

HISTÓRICO

2. Durante a análise do Processo Anual de Contas da Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre) (CNPJ 04.065.033/0001-70), referente ao exercício de 2010 (processo 033.589/2011-9), a Secex/AC constatou indícios de irregularidades, posteriormente melhor detalhados pelo relatório de inspeção realizado entre 17 e 26/9/2012 (peça 1).

3. Extraí-se, do supracitado relatório de inspeção, a ocorrência de irregularidades nos contratos 19/2009 e 67/2010, todos realizados entre a Eletrobrás Acre e a Totvs S/A, com vistas à aquisição de serviços relativos a instalação e *upgrade* de sistema para gerenciamento contábil, orçamentário e patrimonial da entidade (peça 1).

4. Considerando a necessidade de conhecimento especializado para análise dos contratos, propugnou-se realização de trabalho específico de auditoria nos contratos de Tecnologia de Informação (TI) firmados entre a UJ e a empresa Totvs (contratos 19/2009, 67/2010 e 168/2012) (peça 1, p. 15).

5. Tal inspeção foi realizada em conjunto pela Secex/AC e Sefti, entre 11 e 22/11/2013 (peça 3, p. 1). Neste trabalho, identificou-se que os sistemas adquiridos pela Eletrobrás Acre não foram capazes de realizar determinados demonstrativos e relatórios exigidos pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE) da Aneel, sendo as principais falhas consignadas no relatório de inspeção (peça 3,

p. 19), conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – principais falhas verificadas na inspeção

Item	Ocorrência	Exercícios afetados	Ano de resolução
1	Conclusão das demonstrações contábeis para fins de encerramento de exercício	2010 e 2011	2012
2	Não geração de relatórios de informações trimestrais (RIT's) e balancetes mensais padronizáveis (BMP's) exigidos pela Aneel	2011 e 2012	2012
3	Não geração do Sped fiscal	2010 a 2013	.*

*Não solucionado até realização da inspeção.

6. Diligenciada a informar eventuais punições recebidas em função de não ter se desincumbido de obrigações legais e/ou normativas em decorrência das limitações do sistema ERP Protheus desde o exercício de 2010, a Eletroacre reportou sobre as multas recebidas pela Superintendência de Fiscalização da Aneel, sendo as informações consignadas na tabela presente no pronunciamento da SEC/AC-D (peça 4, p. 17-18).

7. Em resumo aos fatos, tem-se que o montante das multas notificadas em 2011 alcançou R\$ 428.705,95, e em 2012 chegou a R\$ 1.025.253,57. Em 2013, registrou-se apenas uma notificação até o término da inspeção (22/11/2013), que resultou em multa de R\$ 99.308,33 (peça 3, p. 23).

8. Nessa esteira, a inspeção constatou que as falhas ocorridas nas prestações de informações à Aneel devido à ineficácia e ineficiência no ERP Protheus resultaram, até 22/11/2013, no dispêndio de R\$ 1.553.267,85 em multas.

9. O relatório da inspeção foi enviado ao Ministério Público junto ao TCU para que apreciasse se seria o caso de interposição de recurso de revisão a fim de reabrir aquele processo de contas quanto aos responsáveis Sr. Flávio Decat de Moura, Diretor Presidente, e Sr. Luís Hiroshi Sakamoto, Diretor de Gestão, vez que eles tiveram suas contas julgadas regulares com ressalvas (Acórdão 3.068/2011-TCU-1ª Câmara). A Secex/AC sugeriu também que se determinasse a instauração de TCE por parte da Eletrobrás Acre.

10. Tal posição foi parcialmente acompanhada pelo Ministério Público junto ao TCU, posto sua manifestação veicular que o próprio Tribunal instaurasse processo de TCE para a devida responsabilização pelos fatos imputados (peça 7).

11. Por fim, de acordo com despacho emitido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator (peça 8), constituiu-se apartado, nos termos dos arts. 43 e 44 da Resolução 259/2014.

EXAME TÉCNICO

12. Com base na análise da documentação constante do presente processo (peças 1 a 8), verificou-se a necessidade de atualização das informações relacionadas às multas aplicadas pela Aneel à Eletrobrás Acre por atraso no envio de parte dos documentos exigidos pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), assim como oriundas do envio a destempo da CVA (Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA), ocasionados pela ineficácia e ineficiência do sistema ERP Protheus (objeto dos contratos 19/2009, 67/2010 e 168/2012), fato que impede a manifestação conclusiva sobre o valor do débito a ser imputado.

13. Face ao exposto, com o objetivo de sanear adequadamente os autos, propõe-se que seja realizada **diligência** à Eletrobrás Acre e à Superintendência de Fiscalização da Aneel, a fim de que encaminhem relatório com informações de todos os processos punitivos (multas) pagos pela Eletrobrás Acre, causados por atraso no envio de documentos exigidos pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), assim como oriundos do envio a destempo da CVA (Compensação de Variação de

Valores de Itens da Parcela A – CVA), desde o exercício de 2010 até a presente data, indicando o valor definitivo das multas aplicadas pela Aneel e os valores efetivamente pagos pela referida distribuidora de energia.

CONCLUSÃO

14. Com vistas ao saneamento das questões tratadas nesta instrução, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de **diligência** à Eletrobrás Acre e à Superintendência de Fiscalização da Aneel, a fim de que encaminhem relatório com informações de todos os processos punitivos (multas) pagos pela Eletrobrás Acre, causados por atraso no envio de documentos exigidos pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), assim como oriundos do envio a destempo da CVA (Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA), desde o exercício de 2010 até a presente data, indicando o valor definitivo das multas aplicadas pela Aneel e os valores efetivamente pagos pela referida distribuidora de energia.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, que sejam realizadas as seguintes diligências:

a) à Eletrobrás Distribuição Acre, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe relatório com informações de todos os processos punitivos (multas) pagos pela entidade, em virtude de atraso no envio de documentos exigidos pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), assim como oriundos do envio a destempo da CVA (Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA), indicando o valor definitivo das multas aplicadas pela Aneel (ou outro órgão/entidade) e os valores efetivamente pagos pela referida distribuidora de energia;

b) à Superintendência de Fiscalização da Aneel, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe relatório com informações de todos os processos punitivos (multas) pagos pela Eletrobrás Distribuição Acre, desde o exercício de 2010 até a presente data, causados por atraso no envio de documentos exigidos pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), assim como oriundos do envio a destempo da CVA (Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA), indicando o valor definitivo das multas aplicadas pela Aneel e os valores efetivamente pagos pela referida distribuidora de energia.

Secex-AC, em 03 de março de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Eduardo Eberhardt do Nascimento
AUFC – Mat. 10649-6